

As secretarias vos fornecerão os dados sobre as questões que interessam e se ligam aos negocios publicos e que fôra demandado jantar aqui.—Por elles conhecereis perfeitamente a situação do Estado.

## ILLUSTRE CIDADÃO

Cabe-me agora, no momento em que passo ás vossas mãos os negocios de S. Paulo, declarar, para communicarles ao congresso legislativo, que resigno o posto honrosissimo de vice-presidente do Estado.

Eleito por um congresso paulista para esse elevado cargo, aceitei-o com ufanía.

Ainda hoje regosijo-me de assim haver procedido, por ter, em dado momento, attendendo ao apêllo do partido republicano e do povo de S. Paulo, assumido a posição que me impunha a constituição do Estado e correspondia ás minhas aspirações de velho republicano e de democrata, para auxiliar aqui o movimento contra a dictadura que tinha empolgado os poderes da União e para restabelecer a ordem e as leis, que attitudes criminosas haviam sacrificado em S. Paulo.

Então me trouxeram ao governo não só as obrigações de meu cargo, como as aclamações geraes do Estado, que revolucionariamente depunha as autoridades adversas ao crime central.

Na mensagem que dirigi ao congresso legislativo, a 7 de Abril do corrente anno, eu disse:—«Duas forças elevaram-me ao posto que occupo desde 15 de Dezembro; a lei, que me impunha, como substituto, o exercicio de um cargo publico abandonado, e—um movimento revolucionario, justo, porque era a reacção contra restos de uma tyrannia abatida; legitimo, porque era a expressão vehemente do sentimento popular quasi unanime».

Assim entendendo, sentindo-me não só representante da lei, como de um movimento violento da opinião, para abandonar as praxes legaes, para melhor servir á liberdade, á Republica e ás proprias leis, eu não posso continuar como vice-presidente de S. Paulo, agora, que se acha passado o momento de excepção, em que o patriotismo e o dever me obrigaram a manter-me em uma posição, na qual o Estado e a Republica reclamavam os meus serviços.

Demais, esse congresso que me delegára tão honroso posto, esquecendo as tradições e o nome de S. Paulo, sacrificando os principios republicanos e a autonomia do Estado, houvera sido corresponsavel da dictadura, e eu tive de obedecer á opinião e sancionar, por um acto de governo, a reacção que lhe cassou os poderes.

Emquanto a minha permanencia no governo foi indispensavel, occupé o posto que, na fórma da constituição, me fôra delegado.

Hoje, porém, os destinos de S. Paulo vos são entregues, conforme a investidura solemne que vos deu a soberania popular. Posso retirar-me tranquillo. Velho paulista, velho e dedicado republicano,—vejo os negocios de minha terra amparados por quem saberá dirigir-os e defendel-os com as maximas energias de republicano e de patriota.

Deixo o governo de S. Paulo, calmo e feliz. Realizei uma das maiores aspirações do meu espirito:—contribui para a defesa e para a manutenção da Republica, e vos entrego prospera e grande a terra em que nasci e em cujo amor formei o meu coração e o meu character.

Palacio do governo de S. Paulo, 23 de Agosto de 1892.

Ao illustre cidadão dr. Bernardino de Campos, M. D. Presidente do Estado de S. Paulo.—José ALVES DE CERQUEIRA CEZAR, vice-presidente do Estado.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 74

DE 19 DE AGOSTO DE 1892

Approva os actos do governo, de 4 a 9 de Fevereiro de 1892, que elevou a etapa dos corpos militares de policia e do corpo de bombeiros

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados os actos do governo, de 4 e 9 de Fevereiro de 1892, pelos quaes ficou elevada a mil réis diarios a etapa das praças dos corpos militares de policia e do corpo de bombeiros.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos negocios da justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 1892.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

## LEI N. 75

DE 19 DE AGOSTO DE 1892

Approva o decreto n. 52 de 26 de Abril de 1892, que abriu um credito de 20:000\$000, destinados ás diligencias policiaes

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' approvado o decreto n. 52, de 26 de Abril de 1892, pelo qual foi aberto um credito, no Thesouro do Estado, de 20:000\$000, destinados ás diligencias policiaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos negocios da justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 1892.—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

## SENADO

## 55.ª Sessão ordinaria em 2 de Julho de 1892

PREZENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES

(Conclusão)

O sr. Paulo Egydio:—Não posso extender-me mais sobre o assumpto, porque preciso falar de outros.

Mas a discussão feita pelo projecto da commissão, em phrases, demonstra exactamente aquillo que eu disse quando apresentei o projecto sobre instrução publica. Eu disse—o projecto pôde ter defeitos, pôde precisar mesmo ser concertado, mas tem uma virtude consigo:—tem um methodo, e é por amor do methodo que eu quero que seja sustentado o projecto na parte em que divide o ensino em classes e phases.

Lembro-me que o nobre senador, quando analysou as duas partes do projecto da commissão,

para demonstrar a sua primeira these de que o ensino primario pôde terminar aos 12 annos, disse eu—peço licença ao nobre senador, para dizer que não lhe aprovo, na occasião, apanhar o pensamento capital da commissão a este respeito.

O nosso pensamento capital foi realizar no ensino aquillo que a natureza realiza; foi seguir na marcha do ensino aquillo que a natureza segue.

Nós não teremos um methodo pelo qual nos guíemos no ensino publico?

Devemos ter.

Si nós, legisladores, temos methodo no ensino, porque não havemos de ter um methodo sobre o ensino, e porque não havemos de estereotipar no projecto o nosso methodo de ensino? Eis ahi a razão pela qual a commissão dividiu o ensino em phases.

E' tal o methodo observado pela commissão nesta parte, que o que é que o menino estuda na primeira e segunda phase? Si o senado se desse ao trabalho de inquirir do que o menino estuda na primeira e na segunda phase, poderia convencer-se do rigor do methodo observado pela commissão.

Pôde-se dizer em uma palavra que, na primeira phase, a tarefa do menino é preparar-se para aprender, para estudar—é educar os seus organs; e é por isso que vem o canto, a musica, etc.

O canto não é estudado como ensino. E' preciso frisar bem este ponto, para responder a um aparte do nobre senador, hontem. O canto não é ensino, é meio de educação dos organs, dos sentidos, para aprender.